

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	395,04
TOTAL DOS PROVENTOS	1.149,17

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 039, DE 18/02/2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03032234/2009 – VIPROC, relativo à Reforma Ex Officio por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.074-1-9 – **RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 11/10/1988, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 11/10/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR CZ\$
Soldo (Lei nº 11.488, de 09/09/1988)	34.028,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	10.208,40
Indenização de Habilitação Policial Militar – 35% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	11.909,80
Habilitação de Moradia – 25% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	8.507,00
TOTAL	64.653,20
Indenização Adicional de inatividade – 50% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	32.326,60
TOTAL	96.979,80

*MOEDA CORRENTE À ÉPOCA: CRUZADO, DE 28/02/1986 À 15/01/1989

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	15,62
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	277,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL	735,57

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 03031777/2009 – VIPROC, relativo à reforma EX OFFICIO por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.682-1-3 – **RAIMUNDO MARIANO DE PAULA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/10/1988, fundamentado nos dispositivos do art. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 09/04/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	IMPORTÂNCIA (CZ\$) MENSAL
Soldo Lei nº 11.488, de 09/09/1988	38.282,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	11.484,60
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, 07/01/1986	15.312,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	9.570,50
SUBTOTAL	74.649,90
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 10.632, de 23/03/1982	37.324,95
TOTAL	111.974,85

*Moeda do período: Cruzado (Cz\$), de 28/02/1986 à 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 03250096/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do Cabo da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº 019.339-1-4 – **MOACIR CAZUZA DA COSTA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 26/03/1992, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95 parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, da Lei nº 11.167/86, na quantia de:

HISTÓRICO (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 11.917, de 27/02/1992	60.623,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18.186,90
Indenização de Habilitação Policial Militar – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18.186,90
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	15.155,75